CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102– Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

Processo Licitatório nº 23/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

CONTRATO Nº 23/2022

A **Câmara Municipal de Coqueiral - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, 102, Centro, Coqueiral/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Clalber Asarias de Oliveira, portador do RG: M-7213170 SSP/SP, e do CPF: 030.849.536-51, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.955/0001-41, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, Magnólia, Boa Esperança – MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Benevides André dos Santos**, portador CRC: MG-081020/O-8 CRC/MG e portador do CPF: 046.250.546-48, residente e domiciliado a Rua Lombardo Moura, n.º 319, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 23/2022 – Inexigibilidade nº 02/2022, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.906/94 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Contábil, no auxílio, na preparação, elaboração e análise de papéis contábeis de acordo com as exigências das Leis que regulamentam o Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2- O valor total deste contrato é de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais). Sendo 12 parcelas de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme Proposta Comercial constante no Processo desta Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3 – São condições gerais deste contrato:

3.1 – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93, o inciso III do artigo 92, Lei nº 14.133/2021 e os preceitos do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas de Direito Público).
3.2 – Este Contrato, bem como os direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3.3 – Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
3.4 – O objeto deste Contrato será executado, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes.
3.5 – A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava.
3.6 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação

pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.7 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e artigo 124, inciso II, letra "d" da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4- São obrigações das partes:

I – DO CONTRATADO:

a) Elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que, ao final do exercício, as informações do Câmara sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pela MCASP e atualizações até o nível publicado;
b) Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo demais Órgãos fiscalizadores, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal;
c) Elaboração do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
d) Prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do Sistema Informatizado de acordo com as Instruções em vigor dessa Casa;
e) Uniformizar os registros contábeis;
f) Evidenciar o patrimônio e suas variações;
g) Relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão;
h) Assessoria e consultoria contábil, escrita ou verbal - Emissão de parecer;
i) Apontar Câmara as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública e previdenciária através relatórios administrativos e gerenciais;
j) Assessoria, acompanhamento e elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara, de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

k) Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do Poder Legislativo Municipal nos tramite das prestações de contas elaboradas no processo (sistema Informatizado de Apoio ao controle Externo) perante o egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais;
l) Serviço de suporte técnico permanente onde poderão ser solucionadas dúvidas oriundas da operacionalização dos referidos sistemas;
m) Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira;
n) Verificar a inscrição e atualização dos dados cadastrais nos órgãos competentes;
o) Responder às consultas formuladas pela Câmara, enviando-as por e-mail, fax ou outros meios;
p) Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo;
q) Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, Ministério da Previdência Social dentre outros, conforme o caso;
r) Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Poder Legislativo Municipal;
s) Capacitação do Presidente, Vereadores e servidores através de reuniões e debates sobre a legislação e procedimentos pertinentes à Câmara, proporcionando a reciclagem e treinamento dos mesmos;
t) Os profissionais da Contratada deverão estar à disposição da Contratante através de consultas por telefone, e-mail e em reuniões excepcionais no Instituto, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos.
u) As visitas, tais como reuniões, serão agendadas com antecedência de 03 (três) dias úteis, por escrito, informando a pauta da mesma.
v) Orientação e auxilio na elaboração das informações a serem prestadas para a elaboração do E-social.

II – DA CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento pelos serviços prestados;
b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, ficando-lhe, quando pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5- O prazo de vigência deste contrato é de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7- O pagamento relativo à prestação dos serviços mencionados no objeto deste contrato será realizado até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido aos serviços efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
§1º - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
c) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vi e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.
9.4 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10 – Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Inexigibilidade nº 02/2022**, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Coqueiral 13 de junho de 2022

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Benevides André dos Santos
Exactus Assessoria e Consultoria Contabil Ltda

TESTEMUNHAS:

1-_____
2- _____